LEI MUNICIPAL Nº.: 3.116/2017, DE 14 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o uso de faixas refletivas e a condução de veículos de tração animal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de faixa refletiva em todos os veículos de tração animal, que circulam pelas vias urbanas e rurais do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Os proprietários de veículos de tração animal deverão se adequar à presente lei, fazendo constar nas laterais e fundos, a aplicação de faixas refletivas de 0,5 cm por 50 cm, ao longo de todo o seu comprimento.

Art. 3º - Fica proibida a circulação de veículos de tração animal, por configurar crime de maus-tratos, bem como o uso de chicotes, aguilhão ou qualquer tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal, sujeitando-se o autor do delito às regras da legislação federal específica, penal e processual penal.

§1º - É vedado obrigar o animal a carregamento de veículo, carroça ou similar, com peso superior a 400 quilos ou peso superior em seu corpo a 20% de seu próprio peso.

§2º - É proibido obrigar o animal a carregar pessoas ou coisas sob o seu próprio corpo que tenham peso superior a 20% do peso do animal.

Art. 4º - A fiscalização de que trata esta lei será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), com apoio das equipes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

Art. 5º - Os animais apreendidos serão encaminhados ao Centro de Vigilância Ambiental e Zoonoses e/ou outro órgão responsável para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 6º - A infração de qualquer um dos dispositivos desta lei implicará em multa de 10 (dez) UFIP's e dobradas na reincidência.

Parágrafo único - A terceira reincidência implicará na triplicação da multa na apreensão do animal e na proibição em definitivo de concessão ao infrator de novo alvará para uso de veículo com tração animal.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir programa de redução do impacto da aplicação da presente lei, em especial à população usuária de veículo com tração animal, inserindo-a em programas de qualificação, de microcrédito e de assistência social para a obtenção de outras fontes de renda por parte dos condutores destes veículos que comprovem a utilização dos mesmos como atividade profissional principal há mais de um ano.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ATESTO que o referido Documento, [illegible] foi fixado e publicado no placar [illegible] da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 01 / 08 / 2017

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41